

**PARECER Nº 44/2022**

**Processo:** 134/2021

**Ementa:** DETERMINA COMO PERMANENTE O CARÁTER DO LAUDO QUE DIAGNOSTIQUE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA E A SÍNDROME DE DOWN NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

**Autoria:** Rodrigo Arruda e Sá (Câmara Digital)

**COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**I – RELATÓRIO**

O autor busca tornar permanente e não temporário o laudo que diagnostique o Transtorno do Espectro Autista – TEA e a Síndrome de Down, haja vista que são transtornos permanentes, não havendo justificativa para emissão de laudos com validade predeterminada.

Assevera que o laudo com validade é desnecessário e oneroso para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e Síndrome de Down e seus familiares.

O Parecer da CCJR foi rejeitado pelo Plenário, conforme fl. 20, razão pela qual o processo é encaminhado para esta Comissão Temática para análise de mérito como prevê o Regimento Interno.

É o relatório.

**II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA**

O [autismo](#) ou [Transtorno do Espectro Autista \(TEA\)](#) refere-se a uma série de transtornos caracterizados por desafios em habilidades sociais, comportamentos repetitivos, fala e comunicação.

A síndrome de Down (SD) ou trissomia do cromossomo 21 é uma alteração genética produzida pela presença de um cromossomo a mais, o par 21. Isso quer dizer que as pessoas com síndrome de Down têm 47 cromossomos em suas células em vez de 46.

São grandes os desafios enfrentados por essas pessoas e seus familiares que, geralmente, associam-se para assegurar seus direitos e diminuir as barreiras para se inserir na sociedade.

O assunto merece análise por parte desta Comissão, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa - Resolução nº 008 de 15/12/2016 -, que dispõe:

**Art. 55.** *Compete à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social;*

*I – dar parecer sobre proposições que visem regular a previdência e a*



*assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referência;*

(...).

Entendemos que o laudo com prazo de validade atende melhor ao interesse dos autistas e de seus familiares, pois permite um acompanhamento mais eficaz. Quanto ao mérito um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação do interesse público.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Pela rejeição da matéria, salvo melhor juízo.

Cuiabá-MT, 14 de março de 2022



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310035003800320039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dr. Luiz Fernando (Câmara Digital)** em 16/03/2022 12:17

Checksum: **FC5E1EBE34024DBF746E81FA5F812B626A98ED6CAF384E829A6BCDF880B63ECC**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310035003800320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

